

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 388/77

INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES BUENO

ASSUNTO : Convalidação de Curso - 2º Grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 368/77 - CEE SG - Aprov. em 18/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Ademar Gonçalves Bueno concluiu, em 1972, o Curso Técnico em Contabilidade, afluando, ao se-processar o registro do diploma, irregularidade na expedição do "Certificado de Madureza Ginásial" pelo Colégio Estadual de Mato Grosso, pois o aluno não havia eliminado as disciplinas (Matemática e Ciências), (fls. 3,5).

2. Em conseqüência, o interessado renovou, em 1975, os exames impugnados, atendendo ao exigido, em nível de conclusão do ensino de 1º Grau, inclusive recebendo o respectivo Certificado de responsabilidade do estabelecimento oficial, em Votuporanga, em 1976, com a seguinte discriminação: ~~Língua Portuguesa~~, no Colégio Salesiano "Dom Henrique", de Lins-SP (03/12/67, nota.. 5,62); Matemática, no 2º Ginásio Estadual, de Votuporanga-SP (29/11/75, nota 5,20); Ciências Físicas e Biológicas, idem, (29/06/75, nota 5,60); História, no Colégio "São Bento" de Araraquara-SP (março/68, nota 6,0); Geografia, no Ginásio Araçatubense, de Araçatuba-SP (25/06/67, nota 6,50); Educação Moral e Cívica, no 2º Ginásio Estadual, de Votuporanga-SP (9/06/75, nota 5,75) e Organização Social e Política do Brasil, idem (22/06/75, nota - 5,25) (fls. 7).

3. A contestação aos exames supletivos realizados no Colégio Estadual de Mato Grosso (Matemática e Ciências) não oferece vislumbre de conivência em ato inidôneo (fls. 10).

4. Pronunciando-se a Secretaria da Educação por seus órgãos técnicos, estes acolheram a pretensão do requerente visando à regularização da vida escolar, estendendo-a à convalidação por intermédio do Conselho Estadual de Educação (fls. 10 - 15).

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto e tendo em vista os pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, considerem-se regularizada a vida escolar de Ademar Gonçalves Bueno e convalidados os atos subseqüentes, podendo, pois, expedir-se o Diploma de Técnico em Contabilidade.

CESG, em 25 de abril de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 27 de abril de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente